

PROJETO DE LEI

Nº 522/2013

LEI Nº 10.800

AUTÓGRAFO Nº 64/2014

Nº \_\_\_\_\_



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo

Município e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de Dezembro de 2013.

PL nº 522/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX- 129 /2013  
Processo nº 27.302/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM  
13 DEZ 2013  
JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e da outras providências.

Inicialmente, destacamos que o nobre Vereador José Apolo da Silva havia apresentado, para aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 149/2013, com idêntico propósito. Entretanto, não foi possível a conversão do citado Projeto em Lei, devido aos vícios apontados nas razões do Veto nº 40/2013.

Considerando a importância do tema proposto pelo Digníssimo Vereador, o Poder Executivo resolveu encampar a propositura legislativa, sendo em homenagem ao autor do Projeto de Lei original, optamos por transcrever a sua justificativa, a qual ratificamos:

*“Temos acompanhado as implementações de políticas públicas por parte da União Federal e do Governo do Estado de São Paulo no sentido de promoção de ações que assegurem a igualdade de oportunidades, e a Reinserção ou Reintegração Social no mercado de trabalho para os egressos de centros de dependência química.*

*Objetivamos que o Município também participe efetivamente desse processo, sobretudo, mediante “a implementação de medidas visando à promoção da igualdade dos serviços de qualificação profissional oferecidos pelo Município”.*

*A igualdade de oportunidades, como o próprio texto da Lei diz, será lograda mediante a adoção de políticas e programas de formação profissional, de emprego e de geração de renda voltados para a humanização, e a reinserção ou reintegração social dos mesmos no mercado de trabalho.*

*A dependência química engloba todos os tipos de substâncias psicoativas; álcool, maconha, cocaína, crack, dentre outras, ou seja, qualquer droga que altera o comportamento e que possa causar dependência.*

*Considerando que a exclusão social é o processo que se impõe ao indivíduo que estabelece uma relação de risco com algum tipo de droga, cuja fronteira para a exclusão é delimitada pelo início dos problemas sociais, implicando numa dinâmica de privação pela falta de acesso aos sistemas sociais básicos: família, moradia, trabalho (formal ou informal), saúde, dentre outros.*

*Considerando que a reabilitação dos dependentes, está vinculada à sua reinserção social na comunidade e no mercado de trabalho, recuperando desta forma a plenitude da sua cidadania, sem os quais, o tratamento não produzirá os efeitos mínimos necessários para recuperação.*

*Considerando que a reinserção assume o caráter de reconstrução das perdas e seu objetivo é a capacitação da pessoa para exercer em plenitude o seu direito à cidadania, a sua reinserção social torna-se, o grande desafio para a gestão pública. O exercício da cidadania para o paciente em recuperação significa o estabelecimento ou resgate de uma rede social inexistente ou comprometida pelo período de abuso da droga.*

NOTA: SEM

13-Dez-2013-14:42-131488-1/P

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-124 /2013 – fls. 2.

*Considerando que culturalmente, o "valor" de uma pessoa ou a sua dignidade estão diretamente ligados à sua capacidade de produção, desenvolver uma atividade formal ou informal é para o dependente químico, quase tão importante quanto à manutenção da abstinência.*

*Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconhece a dependência química como doença, uma vez que causa alteração da estrutura e no funcionamento normal da pessoa, sendo-lhe prejudicial. Não tem causa única, mas é produto de uma série de fatores (físicos, emocionais, psíquicos e sociais) que atuam ao mesmo tempo, sendo que às vezes, uns são mais predominantes naquela pessoa específica, do que em outras. Atinge o ser humano nas suas três dimensões básicas (biológica, psíquica e espiritual), e atualmente, é reconhecida como uma séria questão social, na medida em que atinge o mundo inteiro, em todas as classes sociais.*

*Considerando que quando essas pessoas chegam a uma dessas instituições, geralmente já se conscientizaram que necessitam de ajuda para vencer a dependência, bem como explicitaram o desejo de se submeterem ao tratamento. Não raramente estão com suas relações sócio familiares prejudicadas, quando não destruídas, e com seus projetos educativos e profissionais interrompidos. Na verdade, estão experimentando um processo de exclusão social decorrente do consumo de álcool ou de outras drogas de forma recorrente e dependente. Mas, por outro lado, esse processo de exclusão já é instaurado antes da dependência química, pois na maioria das vezes, as instituições recebem em seus quadros, pessoas oriundas de segmentos sociais já excluídos social e economicamente que, conforme reportagem da Folha de São Paulo, de 26/09/98, no Brasil integram 63% da população.*

*Considerando que ao término do tratamento, o recuperado se vê diante de outro desafio: o retorno ao meio sócio familiar. Trata-se do reinício das relações no âmbito da família, do trabalho, da escola, etc., o que é decisivo para o seu retorno ou não ao uso de drogas. Dependerá de como essa reinserção é trabalhada, enfrentada e assumida por todos os envolvidos nesse processo: profissionais, egressos, familiares e poder público.*

*A colocação no mercado de trabalho torna-se também um grande desafio para o egresso. Obter um emprego, gerar renda e participar dos proventos para a família, é essencial para a sua autoestima e inserção ao meio social, tornando-se importante condição de reforço, junto com o apoio familiar, para que se mantenham longe de drogas ou álcool.*

*A questão do desemprego já desponta como um dos fatores de exclusão na medida em que a pessoa torna-se dependente química. Muitos dos usuários perderam seus empregos num período que varia de 01 dia a 03 anos antes do internamento. Ao considerarmos a conjuntura socioeconômica brasileira, constatamos que o índice de desemprego é bastante significativo em nossa realidade, atingindo todas as áreas profissionais e principalmente as classes mais baixas, com menos acesso à educação e profissionalização. Nesse contexto, ao tornar-se usuária de drogas e/ou álcool, a pessoa torna-se facilmente vítima desse vício, pois os efeitos orgânicos e psicológicos oriundos do uso de substâncias psicoativas logo se manifestam socialmente, atingindo o ambiente familiar, de trabalho e escolar (quando estudante), determinando a perda do emprego e dificultando a inserção em outra atividade profissional.*

*Em decorrência, conforme estudos já realizados e reportagens quase que diárias através dos meios de comunicação, observamos que, vítimas das drogas e do álcool, os dependentes, não tendo recursos financeiros para a manutenção do vício, entram pelo caminho da contravenção e do crime, cometendo desde pequenos furtos e assaltos até grandes delitos. A miséria, o desemprego, a violência, enfim, fatores determinantes e determinados por esse quadro, associam-se numa cadeia de causas e efeitos, dificultando ao dependente químico superá-la sem ajuda de terceiros, de forma especializada, responsável e compromissada; tendo o apoio familiar como esteio fundamental, conforme já constatamos.*

SECRETARIA DE SAÚDE

CANAL MUNICIPAL DE SOROCABA

30/09/2013 14:42:13 1488-29



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-129 /2013 – fls. 3.

*Tais fatos nos levam a refletir sobre a importância de instituições da sociedade civil, voltadas para ações de interesse público. O acesso ao tratamento da saúde é direito de cidadania, preconizado pela Constituição Federal (1988): "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualdade às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". (art.196) e pela Lei Orgânica de Saúde (1990): "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". (art.2º) Portanto, o acesso ao tratamento da dependência química é direito de cidadania, devendo ser disponibilizado o atendimento adequado, inclusive, para aqueles que não possuem recursos financeiros para tal, como também adotar posições que possibilitem a reinserção desse dependente à sociedade e às condições dignas de trabalho.*

*Por fim, conclui-se disso tudo que o atendimento a esse direito é de interesse público. A gestão pública que se volta à perspectiva de fazer valer esse direito e de garantir a cidadania está cumprindo sua finalidade pública. É uma política de inclusão, pois volta-se para o cidadão que está sendo excluído pela família, trabalho, escola e sociedade e destituído de auto-estima, motivação para a vida, esperança e sonhos.*


*O nosso projeto tem como objetivo gerar medidas efetivas no sentido de reingressar esta parcela crescente de pessoas, que sofrem com a falta de políticas públicas para voltarem ao mercado de trabalho.*

*Para cidadãos como esses, a reinserção social pode se configurar em experiências positivas, trazendo-lhes novas possibilidades e oportunidades de reinserção sócio familiar, resgatando-lhes a autoestima e a capacidade de investir na vida, em sonhos e em esperanças. É o resgate da cidadania!"*

Realmente, é importante a implementação de programas e ações que devolvam e/ou proporcionem a essas pessoas o direito a uma mudança significativa em suas vidas, oportunidade para muitos de viver como verdadeiros cidadãos, longe dos ambientes vulneráveis.

Justificado nestes termos encaminho o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL reserva de vagas em cursos 12 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-13-11-2013-14:42-131488-3/9



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 522/2013

(Dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e das outras providências).

§ 1

Art. 1º Ficam reservadas aos dependentes químicos em fase de tratamento e encaminhados pelas clínicas/instituições e ou entidades conveniadas, vagas nos cursos profissionalizantes patrocinados ou subvencionados pelo município.

§ 1º Os candidatos destinatários da reserva de vagas a dependentes sempre concorrerão à totalidade das vagas disponibilizadas pelo Município.

§ 2º Para os efeitos desta Lei será considerado dependente, o candidato que esteja em tratamento em casas de recuperação.

§ 3º O candidato deverá ser encaminhado por meio de requerimento assinado pela clínica/instituição e ou entidade conveniada.

Art. 2º Detectada a falsidade da declaração a que se refere o art. 1º, será o candidato eliminado e, se houver sido contemplado, ficará sujeito à anulação da sua vaga, após o procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Na apuração dos resultados das vagas serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.

Parágrafo único. Na ocorrência de desistência de vaga do candidato aprovado, essa vaga será preenchida por outro candidato, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

§ 2

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá promover o acompanhamento permanente dos seus resultados e produzir relatório conclusivo a cada dois anos.

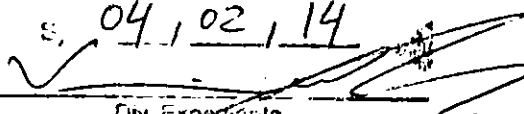
Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

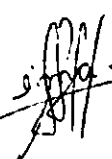
Recebido na Div. Expediente  
13 de dezembro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

04/02/14  
  
Div. Expediente

Recebido na Secretaria Jurídica

05/02/14

  
\_\_\_\_\_



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 522/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor  
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a reserva de  
vagas em cursos oferecidos pelo Município e dá outras providências.

Ficam reservadas aos dependentes químicos em  
fase de tratamento e encaminhados pelas clínicas/instituições e ou entidades conveniadas,  
vagas nos cursos profissionalizantes patrocinados ou subvencionados pelo Município. Os  
candidatos destinatários da reserva de vagas a dependentes sempre concorrerão à  
totalidade das vagas disponibilizadas no Município. Para o efeito desta Lei será  
considerado dependente, o candidato que esteja em tratamento em casas de recuperação. O  
candidato deverá ser encaminhado por meio de requerimento assinado pela  
clínica/instituição e ou entidade privada conveniada (Art. 1º); detectada a falsidade da  
declaração a que se refere o art. 1º, será o candidato eliminado e, se houver sido  
contemplado, ficará sujeito à anulação da sua vaga, após o procedimento administrativo  
em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

sanções cabíveis (Art. 2º); na apuração dos resultados das vagas serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si. Na ocorrência de desistência de vaga do candidato aprovado, essa vaga será preenchida por outro candidato, respeitada a ordem de classificação da lista específica (Art. 3º); a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá promover o acompanhamento permanente dos seus resultados e produzir relatório conclusivo a cada dois anos (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa normatizar sobre reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município aos dependentes químicos em fase de tratamento e encaminhados pelas clínicas, instituições e ou entidades conveniadas.

Verifica-se que esta Proposição tem o intuito de promover a inclusão social do dependente químico, tais providências são estabelecidas para todos os entes da Federação em Lei Nacional, nos termos infra:

LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

*Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao*





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.  
(g.n.)*

## **TÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes. (g.n.)*

*Art. 5º O Sisnad tem os seguintes objetivos: (g.n.)*

*I - contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados; (g.n.)*

*II - promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país;*

*III - promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios.  
(g.n.)*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

## *TÍTULO III*

*DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO,  
ATENÇÃO E*

*REINSERÇÃO SOCIAL DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE  
DROGAS*

## *CAPÍTULO II*

*DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO E DE REINSERÇÃO SOCIAL  
DE USUÁRIOS OU DEPENDENTES DE DROGAS*

*Art. 20. Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.*

*Art. 22. As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes: (g.n.)*

*I - respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social;*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*II - a adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares que considerem as suas peculiaridades socioculturais;*  
(g.n.)

*III - definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde;*

Destaca-se que foi instituído pela Lei de Regência o Sisnad – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas prescrevendo medidas para atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. O Sisnad têm como objetivos:

Contribuir para a inclusão social do cidadão visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados; promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e as políticas setoriais de órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Município.

Destaca-se, ainda, que a Lei Nacional nº 11343, de 2006, a qual institui o Sisnad – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas,



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

estabelece como princípios e diretrizes a adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social de usuários e de dependentes de drogas.

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida em nosso Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



12  
Câmara Municipal de Sorocaba  
Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 522/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 24 de fevereiro de 2014.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes  
PL 522/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que *"Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências"*).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 24 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

*Presidente*

JESSÉ LOURES DE MORAES

*Membro-Relator*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 522/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de fevereiro de 2014.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

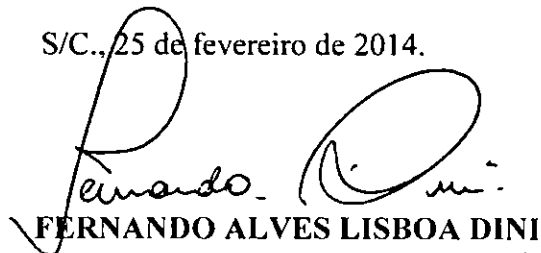
Nº

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 522/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de fevereiro de 2014.

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Presidente*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

  
**MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 522/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de fevereiro de 2014.

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Presidente*

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

  
**JOSE APOLO DA SILVA**  
*Membro*

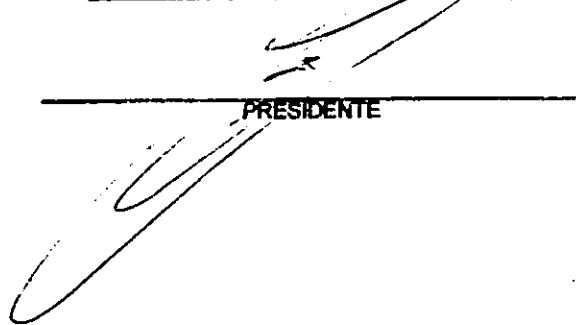


**1ª DISCUSSÃO** SE. 32/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 10 / 04 / 2014

Bem como os  
membros de 2

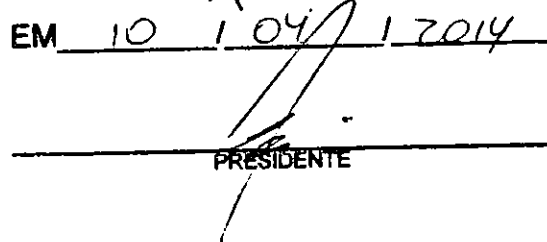
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE. 33/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 10 / 04 / 2014

Bem como os  
membros de 2 /  
comiss 5 de  
Fedat

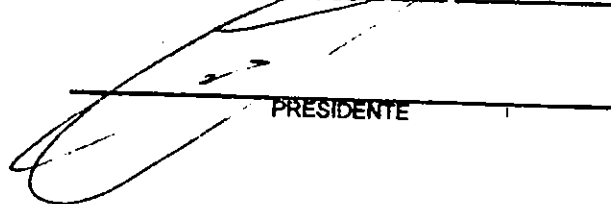
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**DISCUSSÃO ÚNICA** SE. 34/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 10 / 04 / 2014

comiss 5 de  
Fedat

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

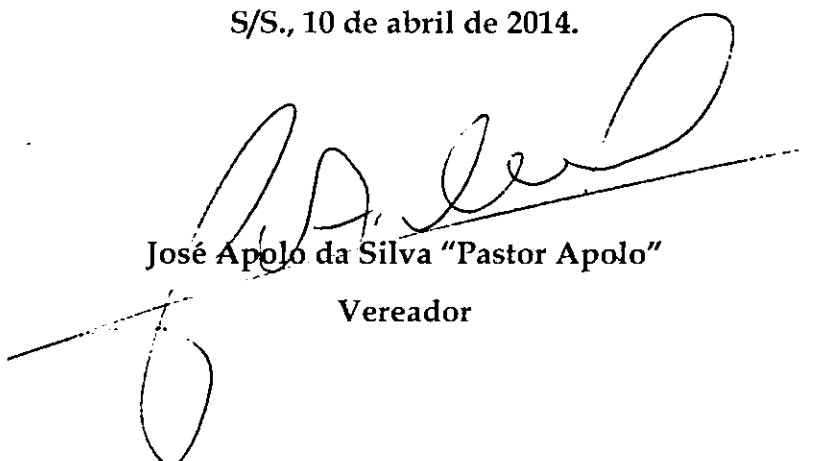
EMENDA Nº 01 AO PL 522/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

O ~~CONT~~ do Art. 1º do PL 522/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam reservadas aos dependentes químicos em fase de tratamento 15% (quinze por cento) das vagas oferecidas nos cursos profissionalizantes patrocinados ou subvencionados pelo município.”

S/S., 10 de abril de 2014.



José Apolo da Silva “Pastor Apolo”  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

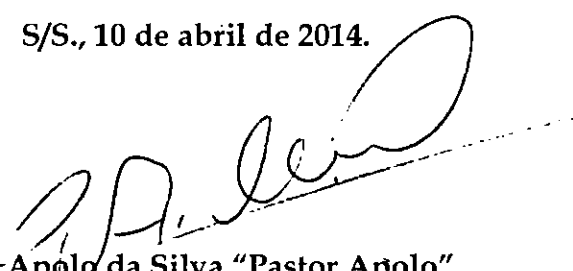
EMENDA Nº 02 AO PL 522/2013

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Acrescenta o art. 4º ao PL nº522/2013, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 4º A reserva de vagas a que se refere a presente Lei constará expressamente dos editais do Jornal do Município, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.”

S/S., 10 de abril de 2014.

  
 José Apolo da Silva “Pastor Apolo”  
 Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 522/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 10 de abril de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

  
**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 522/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de abril de 2014.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

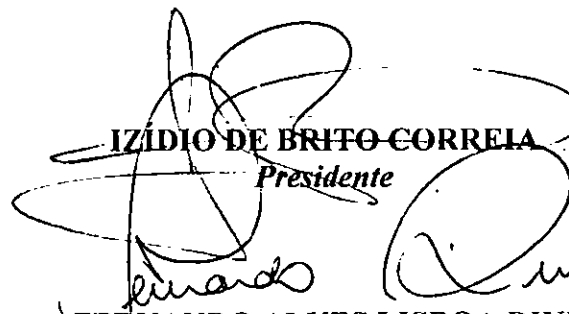
**Nº**

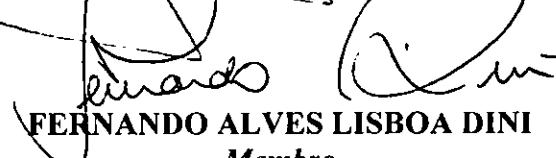
## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 522/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de abril de 2014.

  
**IZÍDIO DE BRITO-CORREIA**  
*Presidente*

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

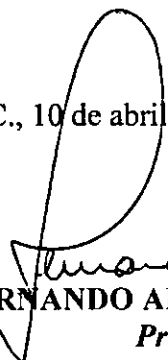
**Nº**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 522/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

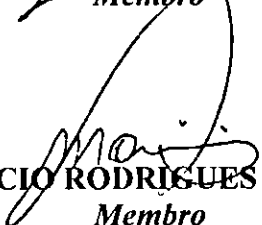
S/C., 10 de abril de 2014.



**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Presidente*



**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*



**MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

23

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 522/2013

**SOBRE: Dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e da outras providencias.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam reservadas aos dependentes químicos em fase de tratamento 15% (quinze por cento) das vagas oferecidas nos cursos profissionalizantes patrocinados ou subvencionados pelo município.

§ 1º Os candidatos destinatários da reserva de vagas a dependentes sempre concorrerão à totalidade das vagas disponibilizadas pelo Município.

§ 2º Para os efeitos desta Lei será considerado dependente, o candidato que esteja em tratamento em casas de recuperação.

§ 3º O candidato deverá ser encaminhado por meio de requerimento assinado pela clínica/instituição e ou entidade conveniada.

Art. 2º Detectada a falsidade da declaração a que se refere o art. 1º, será o candidato eliminado e, se houver sido contemplado, ficará sujeito à anulação da sua vaga, após o procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Na apuração dos resultados das vagas serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.

Parágrafo único. Na ocorrência de desistência de vaga do candidato aprovado, essa vaga será preenchida por outro candidato, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

Art. 4º A reserva de vagas a que se refere a presente Lei constará expressamente dos editais do Jornal do Município, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá promover o acompanhamento permanente dos seus resultados e produzir relatório conclusivo a cada dois anos.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 10 de abril de 2014.

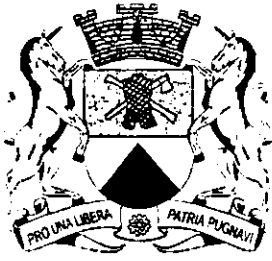
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

25

Nº 0268

Sorocaba, 10 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76 e 77/2014, aos Projetos de Lei nºs 23/2012, 458/2013, Projeto de Lei Complementar n. 514/2013, Projetos de Lei 504, 506, 511/2013, 86, 92/2014, 522/2013, 12, 13, 75, 148, 149, 150, 151, 152, 60, 76, 77 e 105/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 64/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2014

**Dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e da outras providencias.**

PROJETO DE LEI Nº 522/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam reservadas aos dependentes químicos em fase de tratamento 15% (quinze por cento) das vagas oferecidas nos cursos profissionalizantes patrocinados ou subvencionados pelo município.

§ 1º Os candidatos destinatários da reserva de vagas a dependentes sempre concorrerão à totalidade das vagas disponibilizadas pelo Município.

§ 2º Para os efeitos desta Lei será considerado dependente, o candidato que esteja em tratamento em casas de recuperação.

§ 3º O candidato deverá ser encaminhado por meio de requerimento assinado pela clínica/instituição e ou entidade conveniada.

Art. 2º Detectada a falsidade da declaração a que se refere o art. 1º, será o candidato eliminado e, se houver sido contemplado, ficará sujeito à anulação da sua vaga, após o procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Na apuração dos resultados das vagas serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.

Parágrafo único. Na ocorrência de desistência de vaga do candidato aprovado, essa vaga será preenchida por outro candidato, respeitada a ordem de classificação da lista específica.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 4º A reserva de vagas a que se refere a presente Lei constará expressamente dos editais do Jornal do Município, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá promover o acompanhamento permanente dos seus resultados e produzir relatório conclusivo a cada dois anos.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

28

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.634

FOLHA 1 DE 4

(Processo nº 27.302/2013)  
LEI Nº 10.800, DE 6 DE MAIO DE 2014.

(Dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e da outras providências).

Projeto de Lei nº 522/2013 – autoria do EXECUTIVO.  
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas aos dependentes químicos em fase de tratamento 15% (quinze por cento) das vagas oferecidas nos cursos profissionalizantes patrocinados ou subvencionados pelo Município.

§ 1º Os candidatos destinatários da reserva de vagas a dependentes sempre concorrerão à totalidade das vagas disponibilizadas pelo Município.

§ 2º Para os efeitos desta Lei será considerado dependente, o candidato que esteja em tratamento em casas de recuperação.

§ 3º O candidato deverá ser encaminhado por meio de requerimento assinado pela clínica/instituição e ou entidade conveniada.

Art. 2º Detectada a falsidade da declaração a que se refere o Art. 1º, será o candidato eliminado e, se houver sido contemplado, ficará sujeito à anulação da sua vaga, após o procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Na apuração dos resultados das vagas serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.

Parágrafo único. Na ocorrência de desistência de vaga do candidato aprovado, essa vaga será preenchida por outro candidato, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

Art. 4º A reserva de vagas a que se refere a presente Lei constará expressamente dos editais do Jornal do Município, devendo

a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá promover o acompanhamento permanente dos seus resultados e produzir relatório conclusivo a cada dois anos.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Tropeiros, em 6 de Maio de 2014, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

#### TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.800, de 6 de Maio de 2014, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Maio de 2014.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.634  
FOLHA 2 DE 4

Sorocaba, 13 de Dezembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX. 129 /2013  
Processo nº 27.302/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o Incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e da outras providências.

Inicialmente, destacamos que o nobre Vereador José Apolo da Silva havia apresentado, para aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 149/2013, com idêntico propósito. Entretanto, não foi possível a conversão do citado Projeto em Lei, devido aos vícios apontados nas razões do Veto nº 40/2013.

Considerando a importância do tema proposto pelo Digníssimo Vereador, o Poder Executivo resolveu encampar a propositura legislativa, sendo em homenagem ao autor do Projeto de Lei original, optamos por transcrever a sua justificativa, a qual ratificamos:

*“Temos acompanhado as implementações de políticas públicas por parte da União Federal e do Governo do Estado de São Paulo no sentido de promoção de ações que assegurem a igualdade de oportunidades, e a Reinserção ou Reintegração Social no mercado de trabalho para os egressos de centros de dependência química.*

*Objetivamos que o Município também participe efetivamente desse processo, sobretudo, mediante “a implementação de medidas visando à promoção da igualdade dos serviços de qualificação profissional oferecidos pelo Município”.*

*A igualdade de oportunidades, como o próprio texto da Lei diz, será lograda mediante a adoção de políticas e programas de formação profissional, de emprego e de geração de renda voltados para a humanização, e a reinserção ou reintegração social dos mesmos no mercado de trabalho.*

*A dependência química engloba todos os tipos de substâncias psicoativas: álcool, maconha, cocaína, crack, dentre outras, ou seja, qualquer droga que altera o comportamento e que possa causar dependência.*

*Considerando que a exclusão social é o processo que se impõe ao indivíduo que estabelece uma relação de risco com algum tipo de droga, cuja fronteira para a exclusão é delimitada pelo início dos problemas sociais, implicando numa dinâmica de privação pela falta de acesso aos sistemas sociais básicos: família, moradia, trabalho (formal ou informal), saúde, dentre outros.*

*Considerando que a reabilitação dos dependentes, está vinculada à sua reinserção social na comunidade e no mercado de trabalho, recuperando desta forma a plenitude da sua cidadania, sem os quais, o tratamento não produzirá os efeitos mínimos necessários para recuperação.*

*Considerando que a reinserção assume o caráter de reconstrução das perdas e seu objetivo é a capacitação da pessoa para exercer em plenitude o seu direito à cidadania, a sua reinserção social torna-se, o grande desafio para a gestão pública. O exercício da cidadania para o paciente em recuperação significa o estabelecimento ou resgate de uma rede social inexistente ou comprometida pelo período de abuso da droga.*

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
VICEMINISTRO DE ADMINISTRAÇÃO





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.634  
FOLHA 3 DE 4

SEJ-DCDAO-PL-EX-329 /2013 - fls. 2.

*Considerando que culturalmente, o “valor” de uma pessoa ou a sua dignidade estão diretamente ligados à sua capacidade de produção, desenvolver uma atividade formal ou informal é para o dependente químico, quase tão importante quanto à manutenção da abstinência.*

*Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconhece a dependência química como doença, uma vez que causa alteração da estrutura e no funcionamento normal da pessoa, sendo-lhe prejudicial. Não tem causa única, mas é produto de uma série de fatores (físicos, emocionais, psíquicos e sociais) que atuam ao mesmo tempo, sendo que às vezes, uns são mais predominantes naquela pessoa específica, do que em outras. Atinge o ser humano nas suas três dimensões básicas (biológica, psíquica e espiritual), e atualmente, é reconhecida como uma séria questão social, na medida em que atinge o mundo inteiro, em todas as classes sociais.*

*Considerando que quando essas pessoas chegam a uma dessas instituições, geralmente já se conscientizaram que necessitam de ajuda para vencer a dependência, bem como explicitaram o desejo de se submeterem ao tratamento. Não raramente estão com suas relações sócio familiares prejudicadas, quando não destruídas, e com seus projetos educacionais e profissionais interrompidos. Na verdade, estão experimentando um processo de exclusão social decorrente do consumo de álcool ou de outras drogas de forma recorrente e dependente. Mas, por outro lado, esse processo de exclusão já é instaurado antes da dependência química, pois na maioria das vezes, as instituições recebem em seus quadros, pessoas oriundas de segmentos sociais já excluídos social e economicamente que, conforme reportagem da Folha de São Paulo, de 26/09/98, no Brasil integram 63% da população.*

*Considerando que ao término do tratamento, o recuperado se vê diante de outro desafio: o retorno ao meio sócio familiar. Trata-se do reinício das relações no âmbito da família, do trabalho, da escola, etc., o que é decisivo para o seu retorno ou não ao uso de drogas. Dependerá de como essa reinserção é trabalhada, enfrentada e assumida por todos os envolvidos nesse processo: profissionais, egressos, familiares e poder público.*

*A colocação no mercado de trabalho torna-se também um grande desafio para o egresso. Obter um emprego, gerar renda e participar dos proventos para a família, é essencial para a sua autoestima e inserção no meio social, tornando-se importante condição de reforço, junto com o apoio familiar, para que se mantenham longe de drogas ou álcool.*

*A questão do desemprego já desponta como um dos fatores de exclusão na medida em que a pessoa torna-se dependente química. Muitos dos usuários perderam seus empregos num período que varia de 01 dia a 03 anos antes do internamento. Ao considerarmos a conjuntura socioeconômica brasileira, constatamos que o índice de desemprego é bastante significativo em nossa realidade, atingindo todas as áreas profissionais e principalmente as classes mais baixas, com menos acesso à educação e profissionalização. Nesse contexto, ao tornar-se usuário de drogas e/ou álcool, a pessoa torna-se facilmente vítima desse vício, pois os efeitos orgânicos e psicológicos oriundos do uso de substâncias psicoativas logo se manifestam socialmente, atingindo o ambiente familiar, de trabalho e escolar (quando estudante), determinando a perda do emprego e dificultando a inserção em outra atividade profissional.*

*Em decorrência, conforme estudos já realizados e reportagens quase que diárias através dos meios de comunicação, observamos que, vítimas das drogas e do álcool, os dependentes, não tendo recursos financeiros para a manutenção do vício, entram pelo caminho da contravenção e do crime, cometendo desde pequenos furtos e assaltos até grandes delitos. A miséria, o desemprego, a violência, enfim, fatores determinantes e determinados por esse quadro, associam-se numa cadeia de causas e efeitos, dificultando ao dependente químico superá-la sem ajuda de terceiros, de forma especializada, responsável e compromissada; tendo o apoio familiar como esteio fundamental, conforme já constatamos.*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.634  
FOLHA 4 DE 4

SEJ-DCDAO-PL-EX- 129 /2013 – fls. 3.

*Tais fatos nos levam a refletir sobre a importância de instituições da sociedade civil, voltadas para ações de interesse público. O acesso ao tratamento da saúde é direito de cidadania, preconizado pela Constituição Federal (1988): “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualdade às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. (art.196) e pela Lei Orgânica de Saúde (1990): “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. (art.2º) Portanto, o acesso ao tratamento da dependência química é direito de cidadania, devendo ser disponibilizado o atendimento adequado, inclusive, para aqueles que não possuem recursos financeiros para tal, como também adotar posições que possibilitem a reinserção desse dependente à sociedade e às condições dignas de trabalho.*

*Por fim, conclui-se disso tudo que o atendimento a esse direito é de interesse público. A gestão pública que se volta à perspectiva de fazer valer esse direito e de garantir a cidadania está cumprindo sua finalidade pública. É uma política de inclusão, pois volta-se para o cidadão que está sendo excluído pela família, trabalho, escola e sociedade e destituído de auto-estima, motivação para a vida, esperança e sonhos.*

*O nosso projeto tem como objetivo gerar medidas efetivas no sentido de reingressar esta parcela crescente de pessoas, que sofrem com a falta de políticas públicas para voltarem ao mercado de trabalho.*

*Para cidadãos como esses, a reinserção social pode se configurar em experiências positivas, trazendo-lhes novas possibilidades e oportunidades de reinserção sócio familiar, resgatando-lhes a autoestima e a capacidade de investir na vida, em sonhos e em esperanças. É o resgate da cidadania!”.*

Realmente, é importante a implementação de programas e ações que devolvam e/ou proporcionem a essas pessoas o direito a uma mudança significativa em suas vidas, oportunidade para muitos de viver como verdadeiros cidadãos, longe dos ambientes vulneráveis.

Justificado nestes termos encaminho o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL reserva de vagas em cursos 12 2013





(Processo nº 27.302/2013)

LEI Nº 10.800, DE 6 DE MAIO DE 2014.

(Dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e da outras providências).

Projeto de Lei nº 522/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas aos dependentes químicos em fase de tratamento 15% (quinze por cento) das vagas oferecidas nos cursos profissionalizantes patrocinados ou subvencionados pelo Município.

§ 1º Os candidatos destinatários da reserva de vagas a dependentes sempre concorrerão à totalidade das vagas disponibilizadas pelo Município.

§ 2º Para os efeitos desta Lei será considerado dependente, o candidato que esteja em tratamento em casas de recuperação.

§ 3º O candidato deverá ser encaminhado por meio de requerimento assinado pela clínica/instituição e ou entidade conveniada.

Art. 2º Detectada a falsidade da declaração a que se refere o Art. 1º, será o candidato eliminado e, se houver sido contemplado, ficará sujeito à anulação da sua vaga, após o procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Na apuração dos resultados das vagas serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.

Parágrafo único. Na ocorrência de desistência de vaga do candidato aprovado, essa vaga será preenchida por outro candidato, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

Art. 4º A reserva de vagas a que se refere a presente Lei constará expressamente dos editais do Jornal do Município, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá promover o acompanhamento permanente dos seus resultados e produzir relatório conclusivo a cada dois anos.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.


Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Maio de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal



Lei nº 10.800, de 6/5/2014 – fls. 2.



ANESIO AFARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.800, de 6/5/2014 – fls. 3.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de Dezembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-129 /2013  
Processo nº 27.302/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a reserva de vagas em cursos oferecidos pelo Município e da outras providências.

Inicialmente, destacamos que o nobre Vereador José Apolo da Silva havia apresentado, para aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 149/2013, com idêntico propósito. Entretanto, não foi possível a conversão do citado Projeto em Lei, devido aos vícios apontados nas razões do Veto nº 40/2013.

Considerando a importância do tema proposto pelo Digníssimo Vereador, o Poder Executivo resolveu encampar a propositura legislativa, sendo em homenagem ao autor do Projeto de Lei original, optamos por transcrever a sua justificativa, a qual ratificamos:

*“Temos acompanhado as implementações de políticas públicas por parte da União Federal e do Governo do Estado de São Paulo no sentido de promoção de ações que assegurem a igualdade de oportunidades, e a Reinserção ou Reintegração Social no mercado de trabalho para os egressos de centros de dependência química.*

*Objetivamos que o Município também participe efetivamente desse processo, sobretudo, mediante “a implementação de medidas visando à promoção da igualdade dos serviços de qualificação profissional oferecidos pelo Município”.*

*A igualdade de oportunidades, como o próprio texto da Lei diz, será lograda mediante a adoção de políticas e programas de formação profissional, de emprego e de geração de renda voltados para a humanização, e a reinserção ou reintegração social dos mesmos no mercado de trabalho.*

*A dependência química engloba todos os tipos de substâncias psicoativas; álcool, maconha, cocaína, crack, dentre outras, ou seja, qualquer droga que altera o comportamento e que possa causar dependência.*

*Considerando que a exclusão social é o processo que se impõe ao indivíduo que estabelece uma relação de risco com algum tipo de droga, cuja fronteira para a exclusão é delimitada pelo início dos problemas sociais, implicando numa dinâmica de privação pela falta de acesso aos sistemas sociais básicos: família, moradia, trabalho (formal ou informal), saúde, dentre outros.*

*Considerando que a reabilitação dos dependentes, está vinculada à sua reinserção social na comunidade e no mercado de trabalho, recuperando desta forma a plenitude da sua cidadania, sem os quais, o tratamento não produzirá os efeitos mínimos necessários para recuperação.*

*Considerando que a reinserção assume o caráter de reconstrução das perdas e seu objetivo é a capacitação da pessoa para exercer em plenitude o seu direito à cidadania, a sua reinserção social torna-se, o grande desafio para a gestão pública. O exercício da cidadania para o paciente em recuperação significa o estabelecimento ou resgate de uma rede social inexistente ou comprometida pelo período de abuso da droga.*

6/7-00151-2013-131000-7/9

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEJ-DCDAO



Lei nº 10.800, de 6/5/2014 – fls. 4.



## Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-329 /2013 – fls. 2.

*Considerando que culturalmente, o "valor" de uma pessoa ou a sua dignidade estão diretamente ligados à sua capacidade de produção, desenvolver uma atividade formal ou informal é para o dependente químico, quase tão importante quanto à manutenção da abstinência.*

*Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconhece a dependência química como doença, uma vez que causa alteração da estrutura e no funcionamento normal da pessoa, sendo-lhe prejudicial. Não tem causa única, mas é produto de uma série de fatores (físicos, emocionais, psíquicos e sociais) que atuam ao mesmo tempo, sendo que às vezes, uns são mais predominantes naquela pessoa específica, do que em outras. Atinge o ser humano nas suas três dimensões básicas (biológica, psíquica e espiritual), e atualmente, é reconhecida como uma séria questão social, na medida em que atinge o mundo inteiro, em todas as classes sociais.*

*Considerando que quando essas pessoas chegam a uma dessas instituições, geralmente já se conscientizaram que necessitam de ajuda para vencer a dependência, bem como explicitaram o desejo de se submeterem ao tratamento. Não raramente estão com suas relações sócio familiares prejudicadas, quando não destruídas, e com seus projetos educativos e profissionais interrompidos. Na verdade, estão experimentando um processo de exclusão social decorrente do consumo de álcool ou de outras drogas de forma recorrente e dependente. Mas, por outro lado, esse processo de exclusão já é instaurado antes da dependência química, pois na maioria das vezes, as instituições recebem em seus quadros, pessoas oriundas de segmentos sociais já excluídos social e economicamente que, conforme reportagem da Folha de São Paulo, de 26/09/98, no Brasil integram 63% da população.*

*Considerando que ao término do tratamento, o recuperado se vê diante de outro desafio: o retorno ao meio sócio familiar. Trata-se do reinício das relações no âmbito da família, do trabalho, da escola, etc., o que é decisivo para o seu retorno ou não ao uso de drogas. Dependerá de como essa reinserção é trabalhada, ensinada e assumida por todos os envolvidos nesse processo: profissionais, egressos, familiares e poder público.*

*A colocação no mercado de trabalho torna-se também um grande desafio para o egresso. Obter um emprego, gerar renda e participar dos proventos para a família, é essencial para a sua autoestima e inserção ao meio social, tornando-se importante condição de reforço, junto com o apoio familiar, para que se mantenham longe de drogas ou álcool.*

*A questão do desemprego já desponta como um dos fatores de exclusão na medida em que a pessoa torna-se dependente química. Muitos dos usuários perderam seus empregos num período que varia de 01 dia a 03 anos antes do internamento. Ao considerarmos a conjuntura socioeconômica brasileira, constatamos que o índice de desemprego é bastante significativo em nossa realidade, atingindo todas as áreas profissionais e principalmente as classes mais baixas, com menos acesso à educação e profissionalização. Nesse contexto, ao tornar-se usuária de drogas e/ou álcool, a pessoa torna-se facilmente vítima desse vício, pois os efeitos orgânicos e psicológicos oriundos do uso de substâncias psicoativas logo se manifestam socialmente, atingindo o ambiente familiar, de trabalho e escolar (quando estudante), determinando a perda do emprego e dificultando a inserção em outra atividade profissional.*

*Em decorrência, conforme estudos já realizados e reportagens quase que diárias através dos meios de comunicação, observamos que, vítimas das drogas e do álcool, os dependentes, não tendo recursos financeiros para a manutenção do vício, entram pelo caminho da contravenção e do crime, cometendo desde pequenos furtos e assaltos até grandes delitos. A miséria, o desemprego, a violência, enfim, fatores determinantes e determinados por esse quadro, associam-se numa cadeia de causas e efeitos, dificultando ao dependente químico superá-la sem ajuda de terceiros, de forma especializada, responsável e compromissada; tendo o apoio familiar como esteio fundamental, conforme já constatamos.*

6/8-66151-2014-2013-241-01-

CANVA MUNICIPAL DE SOROCABA



Lei nº 10.800, de 6/5/2014 – fls. 5.



## Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 129 /2013 – fls. 3.

*Tais fatos nos levam a refletir sobre a importância de instituições da sociedade civil, voltadas para ações de interesse público. O acesso ao tratamento da saúde é direito de cidadania, preconizado pela Constituição Federal (1988): "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualdade às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". (art.196) e pela Lei Orgânica de Saúde (1990): "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". (art.2º) Portanto, o acesso ao tratamento da dependência química é direito de cidadania, devendo ser disponibilizado o atendimento adequado, inclusive, para aqueles que não possuem recursos financeiros para tal, como também adotar posições que possibilitem a reinserção desse dependente à sociedade e às condições dignas de trabalho.*

*Por fim, conclui-se disso tudo que o atendimento a esse direito é de interesse público. A gestão pública que se volta à perspectiva de fazer valer esse direito e de garantir a cidadania está cumprindo sua finalidade pública. É uma política de inclusão, pois volta-se para o cidadão que está sendo excluído pela família, trabalho, escola e sociedade e destituído de autoestima, motivação para a vida, esperança e sonhos.*

*O nosso projeto tem como objetivo gerar medidas efetivas no sentido de reingressar esta parcela crescente de pessoas, que sofrem com a falta de políticas públicas para voltarem ao mercado de trabalho.*

*Para cidadãos como esses, a reinserção social pode se configurar em experiências positivas, trazendo-lhes novas possibilidades e oportunidades de reinserção sócio familiar, resgatando-lhes a autoestima e a capacidade de investir na vida, em sonhos e em esperanças. É o resgate da cidadania!"*

*Realmente, é importante a implementação de programas e ações que devolvam e/ou proporcionem a essas pessoas o direito a uma mudança significativa em suas vidas, oportunidade para muitos de viver como verdadeiros cidadãos, longe dos ambientes vulneráveis.*

*Justificado nestes termos encaminho o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.*

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL reserva de vagas em cursos 12 2013

6/6-888151-00:07-1002-2013-13-12-2013-14-03-131488-9/9-  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA